

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0.335/2013-PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 059/2013-PGJ

ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto pela SERV & MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, por meio do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, designado pela **Portaria n.º 1.460/2013**, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 12.948, edição do dia 11 de Maio de 2013; nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, **JULGA e RESPONDE** ao recurso administrativo interposto pela empresa supracitada, com esteio no inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

O certame supracitado tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CÓPIA DE CHAVES**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, às fls.46-68.

I – DA ADMISSIBILIDADE

01. Preliminarmente, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, antecipados à análise do presente recurso, conforme Cláusula Décima Quarta – Do Recurso, item 14.4 do Edital:

14.4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

02. O Decreto Estadual nº 20.103/07, no art. 24, traz redação semelhante à citada cláusula editalícia:

Art. 24. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

03. Nesse diapasão, a empresa recorrente encaminha, eletronicamente, via sistema do COMPRASNET, sua intenção de recorrer, dentro do prazo estipulado na Carta Editalícia.

II – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

04. A **SERV & MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou razões recursais, às fls. 327-384, alegando em síntese, em favor de sua tese, os seguintes fatos:

Informamos que no dia 20/09 (Sexta-feira) durante o período do horário comercial (08hs às 12hs e 14hs às 18hs) não recebemos qualquer visita técnica de nenhum funcionário ou representante legal deste órgão, conforme fomos informados. Diante do exposto registro o recurso alegando que a nossa empresa está apta a realizar todos os serviços oferecidos no certame e que cumpre todos os requisitos de habilitação do referido edital, bem como possui contratos de serviços de chaveiros em vigor com os seguintes órgãos: UFRN, DNIT, TRE e Ministério da Agricultura. Aproveito o ensejo para informar que possuímos equipes móveis para realização dos serviços o que nos permiti uma maior agilidade na execução dos mesmos e que o prazo de entrega dos serviços é o mesmo citado no edital. Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou negociações através dos telefones (84) 3082-8340 (escritório) e (84) 9966-2341 (Sr. Marcello Leonardo), (84) 2226-6799 (Fax) e atendemos também no endereço: Av. das Alagoas, 358 Loja 03 – Neopolis, CEP: 59084-200 Natal/RN.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

05. Este Pregoeiro, em estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como o dever de assegurar a eficácia dos atos administrativos, passa a responder ao presente recurso.

06. Inicialmente, cumpre registrar que a RECORRENTE foi a única licitante que participou do certame, conforme relatório de aceitação de proposta de preços, à fl. 103.

07. Conforme se depreende da leitura do Contrato Social e Aditivo nº 01, o objeto social da empresa não traz em sua redação que esta é prestadora de serviços condizentes com o objeto da licitação, às fls. 111-112.

08. Os autos foram remetidos ao setor requisitante para análise técnica, conforme despacho, à fl. 114.

09. O setor requisitante realizou diligência junto à empresa e constatou que a mesma localizava-se num posto de combustível, não se encontrando instalação física no dito local, conforme despacho, à fl. 115.

10. Os autos foram remetidos ao setor requisitante para pronunciamento quanto ao recurso enviado pela RECORRENTE, conforme fl. 131.

11. O setor requisitante reiterou as alegações, à fl. 131. Acrescentou, ainda, que a dita empresa mantém contrato de prestação de serviços de chaveiro e cópia de chaves com a UFRN, TRE e DNIT até a presente data. Os autos foram remetidos à CPL para providências e continuidade do feito.

12. Por fim, o pregoeiro anexou imagem da localização do endereço da empresa RECORRENTE, conforme fls. 133-134.

V – DO MÉRITO

13. Ante os fatos e fundamentos apontados, este Pregoeiro decide conhecer do recurso interposto pela empresa **SERV & MAQ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** para, no mérito, negar-lhe provimento, opinando pela manutenção do ato recorrido, ou seja, pela sua desclassificação, com fundamento na regra do Caput do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Natal/RN, 04 de Outubro de 2013.

JORGE ALVARES NETO
Pregoeiro da PGJ/RN